



A

LEI MUNICIPAL Nº. 1.844, DE 27 DE AGOSTO DE 1998

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 13, ACRESCENTA O ART 17 E RENUMERA OS DEMAIS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.833, DE 06 DE JULHO DE 1998.

RENE MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º O art. 13 da Lei Municipal n.º 1.833, de 06 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Terão direito ao custeio de despesas de aposentadoria e pensão os servidores municipais efetivos, após 1 (um) ano da data do início de vigência do Fundo e os servidores inativados e pensionistas, após 90 (noventa) dias do início de vigência do Fundo."

Art. 2.º Fica acrescido à Lei o art. 17, com a seguinte redação:

"Art. 17. A contar do ano 2001 (dois mil e um), durante o primeiro ano de cada Administração Municipal, esta deverá custear as despesas da aposentadoria dos servidores inativados e as pensões de seus dependentes, com recursos próprios, sem utilizar os recursos do Fundo, para fins de fortalecimento do mesmo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

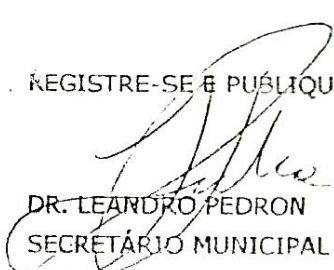
Art. 3.º Renumeram-se os demais artigos.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI, EM 07
DE AGOSTO DE 1998.


RENE MENDONÇA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE


DR. LEANDRO PEDRON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO